RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico RP nº 079/2026
Processo Administrativo nº 5736/2026
Edital nº 108/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.664.759/0001-46 em face de disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2026, especialmente aquelas relacionadas à realização da Prova de Conceito (POC), prevista no item 8 do instrumento convocatório e nos respectivos dispositivos do Termo de Referência., conforme demonstrado a seguir:

I. DO RELATÓRIO

A impugnante questiona, em síntese, a exigência de realização presencial da demonstração, o prazo de cinco dias úteis, a forma de convocação, os critérios de avaliação, as hipóteses de desclassificação e a ausência de previsão de reagendamento automático em determinadas situações.

Requer, ao final, a alteração das disposições editalícias, a possibilidade de realização da Prova de Conceito em formato remoto, a ampliação dos prazos, a adequação das regras de avaliação e a republicação do instrumento convocatório, com suspensão da sessão pública inicialmente designada para 16 de novembro de 2026.

Considerando que os questionamentos envolvem aspectos específicos das características técnicas e operacionais do objeto, a matéria foi submetida à apreciação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, unidade requisitante, que apresentou manifestação técnica fundamentada pela manutenção das condições estabelecidas no Edital.

Assim, esta Pregoeira, no exercício de suas atribuições de condução do procedimento licitatório, passa à análise das razões apresentadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições editalícias e na manifestação da área técnica, submetendo

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

posteriormente suas conclusões à autoridade competente, nos termos do item 12.1.2 do Edital.

II. DO RECEBIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada tempestivamente nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

III. DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência de Prova de Conceito encontra amparo no artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, desde que previsto no edital, a realizar análise e avaliação de conformidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor, mediante prova de conceito e outros testes necessários à verificação da aderência do objeto ofertado às especificações técnicas.

No caso em análise, o item 8.1 do Edital estabelece expressamente a finalidade da Prova de Conceito, consistente em verificar o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais da solução ofertada.

A medida busca conferir maior segurança à Administração Municipal, considerando que o sistema a ser contratado será utilizado no processamento de multas de trânsito, na emissão de notificações, na gestão dos procedimentos administrativos e nas atividades de fiscalização. Ressalta-se que a contratação não se limita ao fornecimento de software acessível pela internet.

Conforme o Termo de Referência, o objeto contempla sistema de processamento e arrecadação de multas, equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico, impressora térmica portátil, software mobile e sistema de gestão de sinalização e estatísticas de sinistros de trânsito.

Trata-se, portanto, de solução composta por diferentes funcionalidades e componentes, cuja compatibilidade operacional deve ser verificada antes da contratação.

A realização da Prova de Conceito constitui instrumento de prevenção de riscos e de verificação da adequação técnica da proposta, em consonância com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, não se identifica ilegalidade na exigência da Prova de Conceito, desde que sua realização observe os critérios e requisitos previamente estabelecidos no instrumento

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

convocatório.

IV. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

4.1 – Da exigência de realização presencial da Prova de Conceito

A impugnante sustenta que a demonstração poderia ser realizada remotamente, uma vez que parte da solução utiliza tecnologia web. Todavia, conforme manifestação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, a realização presencial foi prevista considerando as características e necessidades operacionais do objeto.

A solução contratada contempla equipamentos eletrônicos móveis e impressoras térmicas, além de sistemas informatizados que deverão operar de maneira integrada. Nesse contexto, a demonstração presencial permite à comissão avaliadora acompanhar diretamente a operacionalidade dos equipamentos, a execução das funcionalidades e os procedimentos realizados pela licitante. A apresentação física possibilita a verificação prática dos componentes ofertados, especialmente quanto à integração entre o sistema e os equipamentos utilizados na fiscalização de trânsito.

Cumpre esclarecer que o artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer preferência pela forma eletrônica das licitações, não determina que toda avaliação técnica ou Prova de Conceito seja obrigatoriamente realizada de forma remota.

O certame permanece eletrônico quanto à apresentação de propostas, à disputa de lances e aos demais atos de processamento, constituindo a Prova de Conceito uma etapa específica de verificação técnica.

Ademais, a possibilidade de disponibilização do sistema em nuvem, mencionada no item 8.7, não altera a exigência de apresentação presencial, tratando-se de alternativa relativa ao ambiente tecnológico utilizado na demonstração.

4.2 – Do pedido de demonstração presencial restrita ao item 2

A impugnante requer, subsidiariamente, que a exigência presencial seja limitada ao item 2, permitindo demonstração remota dos demais componentes. Contudo, a contratação foi estruturada em lote único, contemplando funcionalidades que devem ser avaliadas de maneira conjunta.

Segundo a área técnica, a padronização do procedimento de demonstração proporciona condições uniformes de avaliação das licitantes eventualmente convocadas.

A adoção de diferentes modalidades de apresentação, por escolha individual das

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

empresas, poderia ocasionar diferenças nas condições de verificação das funcionalidades, prejudicando a uniformidade do procedimento.

4.3 – Do prazo de cinco dias úteis para realização da Prova de Conceito

A impugnante requer a ampliação do prazo para dez dias úteis, prorrogáveis por igual período. Entretanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo obrigatório de dez dias úteis para apresentação de Prova de Conceito.

O item 8.5 do Edital prevê prazo de cinco dias úteis, enquanto o item 8.9 estabelece duração máxima de até três dias úteis para a demonstração.

Conforme manifestação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, o prazo foi definido considerando a natureza do objeto, o planejamento da contratação e a necessidade de continuidade do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a demonstração não se destina ao desenvolvimento de novas funcionalidades, mas à apresentação de solução que já deverá atender às especificações técnicas previstas. As empresas interessadas possuem conhecimento antecipado das exigências editalícias, podendo realizar o planejamento necessário para eventual participação na etapa de avaliação técnica.

A Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, não havendo imposição legal de acolhimento do prazo pretendido pela impugnante.

4.4 – Da convocação para a Prova de Conceito e da alegada ausência de antecedência mínima

A impugnante questiona a ausência de definição antecipada de data, horário e local da demonstração, solicitando a fixação de antecedência mínima de cinco dias úteis.

Entretanto, o item 8.4 do Edital estabelece expressamente: “A data, horário e local para realização da prova de conceito será divulgado pelo Pregoeiro.” O item 8.8, por sua vez, assegura que o cronograma definido pela Prefeitura seja comunicado aos participantes.

Nesse sentido, esclarece-se expressamente que a convocação para a Prova de Conceito será realizada por esta Pregoeira DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO, por meio da plataforma BBMNET, após a conclusão das etapas necessárias à identificação da licitante a ser convocada.

Na sessão pública serão informados a data, o horário e o local designados para a

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

demonstração, ficando o ato registrado na plataforma eletrônica e disponível para ciência dos demais participantes.

A convocação observará o prazo de cinco dias úteis previsto no item 8.5 do Edital, assegurando-se que a empresa tenha conhecimento formal do cronograma estabelecido. Caso a etapa de convocação ocorra em sessão pública de continuidade, a comunicação será igualmente realizada e registrada na plataforma BBMNET.

Dessa forma, o procedimento assegurará publicidade, transparência, rastreabilidade e igualdade de tratamento entre os participantes. A Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece prazo adicional obrigatório de cinco dias úteis exclusivamente para a comunicação da data da Prova de Conceito.

4.5 – Da alegada divergência na contagem dos prazos

A impugnante aponta diferença entre a redação do item 8.5 do Edital e os itens 5.1.14 e 5.2.15 do Termo de Referência.

O item 8.5 prevê prazo de cinco dias úteis após a declaração provisória de vencedora, enquanto os dispositivos do Termo de Referência mencionam o recebimento da notificação. Entretanto, o item 20.10 do Edital estabelece expressamente que, em caso de divergência entre suas disposições e as dos anexos, prevalecerão as regras do próprio Edital.

Além disso, a convocação será formalizada durante a sessão pública, ocasião em que será registrada a comunicação da data, horário e local da demonstração. A interpretação conjunta dos dispositivos deverá observar a finalidade da convocação e garantir o cumprimento integral do prazo de cinco dias úteis, sem prejuízo à licitante convocada.

Assim, entende-se que as disposições podem ser harmonizadas mediante interpretação sistemática, observando-se a prevalência do Edital e a formalização da convocação na sessão pública.

4.6 – Dos critérios objetivos de avaliação e da comissão responsável

A impugnante questiona a ausência de roteiro específico de avaliação e de indicação dos membros da comissão avaliadora. Todavia, o Edital e o Termo de Referência apresentam as especificações técnicas e funcionais que deverão ser verificadas durante a Prova de Conceito.

O item 8.10 estabelece que a demonstração será realizada perante servidores municipais designados, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências técnicas

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

constantes do Termo de Referência. O item 8.15, por sua vez, vincula a desclassificação ao não atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos. Assim, a avaliação deverá observar exclusivamente as funcionalidades e especificações previamente previstas, vedada a criação de exigências novas ou critérios subjetivos.

Quanto à composição da comissão avaliadora, o item 8.5 do Edital prevê expressamente a comissão designada pela Portaria nº 374, de 19 de outubro de 2026. Conforme manifestação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, a referida portaria foi publicada em 26 de outubro de 2026, na edição nº 1.349 do Diário Oficial do Município. Portanto, os responsáveis pela avaliação foram previamente designados por ato administrativo específico.

4.7 – Da expressão "qualquer solicitação" e da desclassificação

A impugnante questiona a previsão do item 8.11, que estabelece a possibilidade de desclassificação pelo não atendimento a qualquer solicitação durante a demonstração. Entretanto, referido dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com os demais itens que regulamentam a Prova de Conceito.

As solicitações formuladas pela comissão avaliadora devem guardar relação direta com os requisitos técnicos previstos no Edital e no Termo de Referência. A expressão não autoriza a criação de novas exigências, tampouco a formulação de solicitações arbitrárias ou estranhas ao objeto da contratação. Eventual desclassificação deverá decorrer do não atendimento de requisito técnico aplicável à solução ofertada, mediante avaliação devidamente motivada.

Também deverão ser observadas as disposições do artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao tratamento de falhas meramente formais que não comprometam a aferição das condições exigidas. Portanto, a aplicação do item 8.11 deverá observar os limites do instrumento convocatório, a razoabilidade e o julgamento objetivo.

4.8 – Da ausência, recusa e possibilidade de reagendamento

A impugnante requer que eventual desclassificação por ausência ou recusa seja precedida de notificação e que se assegure reagendamento nos casos de falha técnica ou força maior.

Entretanto, a licitante convocada tem o dever de observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A ausência injustificada ou a recusa em realizar a demonstração poderá inviabilizar a aferição da conformidade da proposta, sujeitando a empresa às

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

consequências previstas no Edital.

Conforme manifestação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, situações excepcionais poderão ser examinadas pela Administração mediante justificativa e documentação comprobatória. A possibilidade de análise de situações excepcionais, contudo, não implica direito automático ao reagendamento, especialmente quando inexistir justificativa suficiente.

Eventual decisão de desclassificação deverá ser devidamente motivada, considerando as circunstâncias concretas e observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

4.9 – Da alegada restrição à competitividade

A impugnante sustenta que a realização presencial da Prova de Conceito poderia elevar os custos de participação e afastar empresas estabelecidas em outras localidades.

Todavia, a existência de custos operacionais relacionados à demonstração não caracteriza, isoladamente, restrição indevida à competitividade. A legalidade das exigências deve ser examinada considerando sua pertinência com o objeto e sua proporcionalidade em relação à finalidade pública pretendida.

No presente caso, conforme manifestação técnica da Coordenadoria Municipal de Trânsito, a demonstração presencial busca permitir a verificação da solução integrada e dos equipamentos que compõem o objeto. Cumpre destacar que a Prova de Conceito será exigida da empresa provisoriamente vencedora, não impondo a todas as participantes a obrigação de comparecimento presencial para demonstração.

Ademais, as condições são previamente estabelecidas no instrumento convocatório e aplicáveis uniformemente às licitantes eventualmente convocadas, independentemente de sua localização geográfica. A Administração deve assegurar a competitividade, mas também possui o dever de verificar a adequação técnica da solução a ser contratada.

Dessa forma, não se identifica, pelos argumentos apresentados, demonstração suficiente de restrição indevida à competitividade que imponha o afastamento da exigência presencial.

4.10 – Do pedido de suspensão, retificação e republicação do Edital

Por fim, a impugnante requer suspensão da sessão pública, retificação das disposições editalícias e republicação do instrumento convocatório. A apresentação de impugnação não

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

possui efeito suspensivo automático.

A necessidade de suspensão ou republicação deve ser analisada diante da existência de alteração das condições editalícias ou de irregularidade que comprometa o prosseguimento do procedimento.

No presente caso, a manifestação técnica da unidade requisitante concluiu pela manutenção das exigências questionadas, e a presente análise não propõe alteração das condições materiais de participação ou formulação das propostas.

Os esclarecimentos relativos à convocação durante a sessão pública e à aplicação objetiva das regras editalícias possuem natureza interpretativa e operacional. Assim, não se identifica, neste momento, necessidade de retificação ou republicação do instrumento convocatório.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- A impugnação apresentada pela empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.;
- As disposições do Edital nº 108/2026 e de seus anexos;
- A manifestação técnica apresentada pela Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- A previsão legal de realização da Prova de Conceito, conforme artigo 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- As características técnicas e operacionais da solução a ser contratada;
- A necessidade de assegurar avaliação uniforme, objetiva e transparente;
- A previsão expressa de divulgação da data, horário e local da Prova de Conceito pelo Pregoeiro, conforme item 8.4 do Edital;
- A inexistência de determinação legal que imponha, de maneira geral, a realização remota da Prova de Conceito ou a ampliação do prazo para dez dias úteis;

ESTA PREGOEIRA MANIFESTA-SE:

I – PELO CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., observada a confirmação de sua tempestividade nos autos;

II – NO MÉRITO, PELO INDEFERIMENTO INTEGRAL dos pedidos de alteração do instrumento convocatório, pelos fundamentos expostos nesta manifestação e na análise

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

técnica da Coordenadoria Municipal de Trânsito;

III – PELA MANUTENÇÃO da exigência de realização presencial da Prova de Conceito, conforme as condições estabelecidas no Edital;

IV – PELA MANUTENÇÃO do prazo de cinco dias úteis previsto no item 8.5;

V – Pelo registro expresso de que a convocação para realização da PROVA DE CONCEITO será efetuada por esta pregoeira durante a sessão pública do pregão eletrônico, por meio da plataforma BBMNET, com a devida informação da data, horário e local da demonstração, respeitando-se o prazo estabelecido no edital;

VI – PELA OBSERVÂNCIA dos requisitos técnicos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, mediante avaliação objetiva e fundamentada pela comissão designada;

VII – PELA MANUTENÇÃO da sessão pública designada para o dia 16 de novembro de 2026, às 09h, desde que não sobrevenha determinação em sentido contrário da autoridade competente.

VI – DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o disposto no item 12.1.2 do Edital, que atribui ao subscritor do instrumento convocatório a competência para decidir as impugnações apresentadas, ENCAMINHO os autos à autoridade competente para apreciação da presente manifestação e prolação da decisão administrativa definitiva.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas nos termos originalmente publicados.

Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP, 12 de novembro de 2026.

_____

Camila Eloisa Oliveira dos Santos Praxedes
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4 e informe o código 00CD-6CB7-48FA-53D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00CD-6CB7-48FA-53D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES (CPF 400.XXX.XXX-01) em 12/11/2026 16:09:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/00CD-6CB7-48FA-53D4

DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 079/2026
Processo Administrativo nº 5736/2026
Edital nº 108/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Impugnante: BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.664.759/0001-46

Em sua análise, a Pregoeira fundamenta sua decisão no mérito como INDEFERIDO ao pedido de impugnação da empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

O processo foi devidamente analisado, e todas as informações pertinentes foram rigorosamente examinadas, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência na administração pública. A impugnação apresentada pelo interessado foi minuciosamente avaliada, constatando-se que os elementos e provas apresentados não são suficientes para justificar a alteração da decisão anteriormente proferida. As razões que fundamentaram o indeferimento inicial permanecem válidas e encontram respaldo nos pareceres técnicos e na legislação vigente.

Declaro, portanto, a manutenção do INDEFERIMENTO da impugnação, uma vez que a decisão original atende aos requisitos legais e está devidamente fundamentada.

Por fim, fica registrado que esta decisão visa resguardar a correta aplicação da legislação e assegurar a imparcialidade no tratamento dos atos administrativos, garantindo a observância do interesse público.

Publique-se.

Nova Campina, 13 de novembro de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/74DB-2D35-4931-10B8 e informe o código 74DB-2D35-4931-10B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74DB-2D35-4931-10B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 353.XXX.XXX-57) em 13/11/2026 15:49:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novacampina.1doc.com.br/verificacao/74DB-2D35-4931-10B8